



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.406 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Proíbe comercialização e usos de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santa Rita de Jacutinga-mg, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o fornecimento e a comercialização de bebidas, alcoólicas, refrigerantes entre outros, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do Município de Santa Rita de Jacutinga-MG.

Art. 2º- Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer promovido e autorizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, MG.

Art. 3º- Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos comerciais que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei.

Art. 4º- No caso de barracas, bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, similares e outros comércios, que estão em funcionamento em eventos públicos promovidos e ou autorizados pela PMSRJ, ficam proibidos a comercialização e o uso de litros, garrafas e similares de vidro, salvo apenas para quando os proprietários façam uso em prateleiras ou outros meios que achar conveniente apenas para propaganda, os mesmos também ficam livres para divulgar os seus produtos através de faixas e outros meios legais.

Art. 5º- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 1º- a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º- Em caso de segunda reincidência o infrator terá a sua licença de funcionamento (Alvará) cassada.

§ 3º- E no caso de populares com garrafas de vidro ou comercialização de vendas de bebidas sem o devido alvará emitido pelo órgão competente, aplicará em apreensão de todo o material comercializado, e no caso de reincidência aplicará o § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Art. 6º- Em caso de omissão, o Chefe do Poder Executivo será responsabilizado por não adotar medidas como: a não aplicação de multas, o que caracteriza dispensa de receita, conforme estabelece o § 1º do Art. 5º desta Lei e permissão de funcionamento do estabelecimento do infrator, contrariando o que estabelece o § 4º desta Lei, bem como, em caso de ocorrência oriunda de recipientes de vidro em eventos públicos.

Art. 7º- A administração municipal determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar, e o mesmo deverá estar extremamente identificado com carteira de identificação e colete.

Art. 8º- Além das penalidades previstas no Art. 5º, § 1º e 2º, o infrator poderá, também, responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 9º- O Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga MG, 09 de maio de 2017.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal